CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 22/2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA, PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE VACÂNCIA POR DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Considerando a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município nos 2 (dois) últimos anos da legislatura, faz-se necessária a realização de eleição para preenchimento dos referidos cargos, que será feita pelos votos dos Vereadores em exercício integrantes da Câmara Municipal de Itapoá, em sessão extraordinária, marcada para tal fim, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da decretação da vacância do cargo.

§1º O prazo entre a publicação do edital de convocação das eleições indiretas e a data das eleições será de 5 (cinco) dias corridos.

§2º A sessão extraordinária deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, bem como matérias urgentes relacionadas à vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e/ou substituição do cargo por interino entre o período do edital e a realização da eleição indireta.

Art. 2º Para as eleições indiretas, poderá se candidatar qualquer cidadão(ã) que preencha os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - que não incida em qualquer caso de inelegibilidade;

IV - alistamento eleitoral;

V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

VI - filiação partidária;

VII - idade mínima de 21 anos;

VIII - devidamente alfabetizado.

§1º A inscrição da chapa será feita na sede da Câmara Municipal de Itapoá, no horário de expediente, junto à Comissão Eleitoral da Câmara, e com a presença física dos candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, através da apresentação da chapa única e indivisível, com prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para início da sessão extraordinária de eleição indireta prevista no Edital.

§2º Cada chapa indicará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Prefeito, do candidato a Vice-Prefeito, e o nome dos partidos de cada um dos candidatos.

§3º O requerimento deverá ser instruído com:

I - requerimento assinado pelo candidato(a) e/ou partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer;

II – apresentação do documento oficial com foto dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;

III – apresentação do título de eleitor dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - fotografia dos candidatos em alta resolução, com fundo branco, sem adornos;

V - certidão de filiação partidária;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;

VIII - certidões criminais e eleitorais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus da Justiça Federal e Estadual de Santa Catarina.

§4º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso VIII, do § 3º, deste artigo, forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e atualizadas de cada um dos processos indicados.

§5º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as mesmas definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

§6º Nos casos em que for necessária a desincompatibilização, o candidato deverá se afastar do cargo gerador da inelegibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à publicação do Edital de convocação das eleições indiretas para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§7º As inscrições dos candidatos serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itapoá, contando a partir desse momento o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventual pedido de impugnação, que será submetido à decisão da Comissão Eleitoral da Câmara.

Art. 3º A sessão, sob a direção da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será aberta na hora marcada somente com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. A sessão não será suspensa por falta de quórum após seu início, mesmo que algum dos vereadores se ausente, devendo prosseguir até a votação e término dos trabalhos.

Art. 4º A eleição dar-se-á por maioria simples dos vereadores presentes, com direito a voto de todos, inclusive dos candidatos, em votação por cédula elaborada pela Comissão Eleitoral, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º Uma vez iniciada, a votação não poderá ser suspensa nem interrompida até que haja chapa eleita.

§2º Na sessão de eleição, antes das votações, cada chapa terá até 05 (cinco) minutos para uso da Tribuna em favor da sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes durante esse período.

§3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará o processo de votação, solicitando ao Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto que realize a chamada por ordem de inscrição das chapas eleitorais.

§4º Cada vereador ou vereadora manifestará seu voto com o preenchimento da cédula de votação, para selecionar o nome do Prefeito e Vice-Prefeito a quem queira votar, sendo a cédula em branco fornecida pela Comissão Eleitoral devidamente assinada pelos membros da Comissão.

§5º A reunião da Câmara será suspensa pelo prazo de 10 (dez) minutos para permitir aos vereadores consultarem suas respectivas assessorias e membros da Comissão Eleitoral, e para permitir que todos os vereadores possam preencher a cédula entregue pela Comissão Eleitoral, sendo todas as cédulas depositadas em urna, para ao final serem contabilizadas pela Comissão Eleitoral.

§6º Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a uma segunda votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada. Se o empate persistir em um terceiro escrutínio e ainda assim o empate permanecer, considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o voto de desempate do vereador mais votado nas últimas eleições municipais, com observância do artigo 25 do Regimento Interno da Casa.

§7º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário para a elaboração da respectiva ata, sendo posteriormente submetida à aprovação dos membros, independentemente de quórum.

§8º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos membros da Câmara Municipal que votaram, incluindo as abstenções e ausências.

Art. 5º Os candidatos vencedores serão empossados imediatamente após a eleição.

Parágrafo único. Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse em, no máximo, 02 (dois) dias a contar do resultado da eleição, o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal declarará sem efeito a eleição e recomeçará novamente o processo.

Art. 6º Deverá ser expedido ofício informando a deflagração do processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e posteriormente sobre o resultado

das eleições, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Em caso de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e até a posse dos eleitos na eleição indireta, será realizada eleição entre os vereadores em exercício para a escolha do Prefeito Interino, que assumirá temporariamente a administração municipal, com direito a voto de todos, inclusive dos candidatos.

§1º A eleição para Prefeito Interino ocorrerá em sessão extraordinária da Câmara Municipal de Itapoá, aberta por maioria absoluta dos vereadores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a decretação da vacância, iniciando-se com a inscrição dos candidatos presentes que deverão se manifestar imediatamente antes da eleição, sendo eleito o vereador que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, em votação nominal e aberta.

§2º O mandato do Prefeito Interino se estenderá até a posse dos novos Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, devendo o interino praticar todos os atos administrativos necessários para a continuidade do serviço público municipal, respeitando as disposições legais e constitucionais.

§3º A posse do Prefeito Interino será formalizada por meio de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itapoá.

§4º O Prefeito Interino, durante o exercício de suas funções, terá as mesmas prerrogativas e deveres conferidos ao Prefeito Municipal.

§5º Em caso de empate na votação para Prefeito Interino, considerar-se-á eleito o vereador mais votado nas últimas eleições municipais.

§6º Em caso de impedimento do Prefeito Interino, realizar-se-á nova eleição entre os vereadores para a escolha de um substituto, aplicando-se as mesmas disposições deste artigo.

§7º O Prefeito Interino ficará temporariamente afastado do cargo de vereador, retornando ao final do tempo de substituição.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Itapoá, responsável pela análise das documentações, dos pedidos de impugnação e dos pontos controvertidos relacionados ao processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como pela condução da eleição do Prefeito Interino.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) servidores efetivos da Câmara Municipal, a serem nomeados e indicados por ato da Mesa Diretora da Casa e conforme Edital Eleitoral.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral realizar a verificação dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, examinar as documentações apresentadas, decidir sobre eventuais pedidos de impugnação e conduzir todo o processo eleitoral, garantindo a lisura e a transparência das eleições, com o apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

§3º As decisões divergentes da Comissão Eleitoral poderão ser submetidas à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de qualquer vereador.

§4º A Comissão Eleitoral exercerá suas funções exclusivamente para o processo eleitoral previsto nesta Resolução, sendo desfeita após a conclusão de todos os procedimentos eleitorais e a posse dos eleitos.

Art. 9º Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá/SC, 17 de agosto de 2024.

Fernando dos Santos Silva Presidente Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	
João Márcio Faligurski Vice-Presidente Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Tiago de Oliveira 1º Secretário Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ